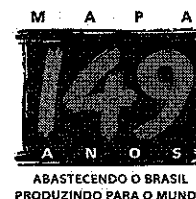


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Esplanada dos Ministérios – Bloco “D” – Anexo “A” – Sala 301
CEP: 70.043-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 3218-2701/3218-2726/3218-2729/3226-0890 Fax: (61) 3226-3446

FAX Circ/DSA nº 66/2009

Brasília, 16 de setembro de 2009

PARA: **SERVIÇO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA (TODOS)**

C.C. **DIVISÃO TÉCNICA**

FAX/DESTINATÁRIO:

Esta +1

MENSAGEM

Senhor(a) Chefe,

Tendo em vista a possibilidade do vírus da influenza A/H1N1 pandêmico afetar suínos e a necessidade de padronizar procedimentos a serem adotados frente a suspeita da doença e, considerando que o vírus A/H1N1 representa sério problema de saúde pública em todo o mundo, sendo que, até o momento, o papel dos suínos não foi demonstrado na sua epidemiologia ou disseminação; e que as doenças respiratórias dos suínos se apresentam de forma enzoótica e estão difundidas na maioria das criações brasileiras.

Informamos que a vigilância às propriedades com suínos que apresentem suspeita de estarem acometidos deve ser realizada, conforme se segue:

1. em casos de notificação de influenza em suínos ou de humanos com casos confirmados do vírus da influenza A/H1N1 pandêmico que tiveram contato com suínos, o serviço veterinário oficial deverá visitar a propriedade e realizar investigação clínico-epidemiológica;

2. a suspeita será considerada fundamentada para influenza em suínos provocada pelo vírus A/H1N1 pandêmico quando forem encontrados animais com sintomatologia clínica compatível e histórico de contato com humanos **diagnosticados positivos** para gripe A/H1N1;

2.1. em caso de suspeitas fundamentadas deverão ser adotados os procedimentos de interdição da propriedade, preenchimento de FORM-IN com envio imediato ao DSA e colheita de amostras;

2.2. para isolamento e identificação do vírus deverão ser obtidas amostras de até 10 (dez) suínos apresentando sintomas clínicos sugestivos de **influenza**, por propriedade. Deverão ser colhidos suabes nasais ou fragmentos de pulmão. Cada suabe deverá ser

acondicionado em frasco contendo 1(um) ml de meio de transporte (MEM), composto de soro albumina bovina (5 mg/ml) e solução de antibióticos, na seguinte proporção:

- gentamicina (100 µg/ml) ou penicilina (10.000 unidades/ml)
- estreptomicina (10.000 unidades/ml)
- anfotericina B (Fungizon) 2% (250mg/ml)

2.3. para realização de diagnóstico diferencial, deverá ser realizado o sacrifício de um animal doente e realizada colheita de amostras de tecidos, preferencialmente baço, gânglios faríngeos e mesentéricos e porção distal do íleo, nas seguintes condições:

- no mínimo, 20 gramas de cada órgão;
- fragmentos dos órgãos acondicionados em sacos plásticos separados, devidamente identificados por animal;

2.4. as amostras deverão ser remetidas ao LANAGRO Campinas-SP em gelo seco em até 24h, acondicionadas conforme IATA e acompanhadas do FORM-IN;

3. em caso de suspeita não fundamentada, deverá ser preenchido termo de atendimento à propriedade e prossegue-se com a investigação epidemiológica até o momento em que as autoridades sanitárias considerem suficiente .

Atenciosamente,



JAMIL GOMES DE SOUZA

Diretor do DSA